



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.952

BELÉM — SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.656 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Retifica o Decreto n.º 2.461, de 30 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, tem I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 053158/Prop.SLJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.461, de 30 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, ... 30/4/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 10 — DE 16 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para viajar à região do Baixo Amazonas, percorrendo a serviço da administração pública, os municípios de Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Juruti e Faro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1959.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 11 — DE 16 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o senhor Olynto de Salles Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do titular, doutor Arnaldo Moraes Filho, que, em portaria desta data, foi designado para viajar à região do Baixo Amazonas, percorrendo os municípios de Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Juruti e Faro, a serviço da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Rui Ferreira da Paixão do cargo de 1.º Suplente de Pretor na vila de Cafezal, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve designar Pedro Guedes Alcanforado para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva, para exercer a função de Comissário de polícia na vila do Pirá, município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 15/1/59

Ofícios:

—N. 1, do D. E. S. P., propondo a admissão do cidadão José Francisco de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 2, do D. E. S. P., propondo a admissão do cidadão Wilson Martins dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 3, do D. E. S. P., propondo a admissão do cidadão Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 4, do D. E. S. P., propondo a admissão do cidadão João Gomes da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 5, do D. E. S. P.,

propondo a admissão do cidadão Benedito Gonçalves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 6, do D. E. S. P., propondo a admissão do cidadão Waldemar da Silva Oliveira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Valdemar da Silva Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Contratado — Valdemar da Silva Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil. Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 5/1/59 e vigorará por um ano a partir da data do

registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e CLODOALDO MARTINS DO NASCIMENTO.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Gonçalves.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Contratado — Benedito Gonçalves, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 5/1/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e CLODOALDO MARTINS DO NASCIMENTO.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Gomes da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Contratado — João Gomes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 5/1/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

o referido Tribunal denegar o ne-
cessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE
CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO
JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e
CLODOALDO MARTINS DO NAS-
CIMENTO.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Manoel Raimun-
do da Silva Sobrinho.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D.S.P.

Salário e verba — O contratado
perceberá o salário mensal de dois
mil e oitocentos cruzeiros.....
(Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-
tiva despesa à conta da Verba
Insp. da Guarda Civil: Pessoal,
Consignação — Pessoal Variável
Subconsignação (Tab. 30) contra-
tados, do orçamento em vigor para
a Secretaria do Interior e Justiça.

Salário e verba — O contratado
Data e vigência — O contrato
foi firmado em 5/1/1959 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o contra-
tante por qualquer indenização se
o referido Tribunal denegar o ne-
cessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE
CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO
JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e
CLODOALDO MARTINS DO NAS-
CIMENTO.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Wilson Martins
dos Santos.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D.S.P.

Contratado — Wilson Martins
dos Santos, Guarda Civil de 3a.
classe da Inspetoria da Guarda
Civil.

Salário e verba — O contratado
perceberá o salário mensal de dois

mil e oitocentos cruzeiros.....
(Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-
tiva despesa à conta da Verba
Insp. da Guarda Civil: Pessoal,
Consignação — Pessoal Variável —
Subconsignação (Tab. 30) contra-
tados, do orçamento em vigor para
a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato
foi firmado em 5/1/1959 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o contra-
tante por qualquer indenização se
o referido Tribunal denegar o ne-
cessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE
CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO
JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e
CLODOALDO MARTINS DO NAS-
CIMENTO.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor José Francisco
de Oliveira.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D.S.P.

Contratado — José Francisco de
Oliveira, Guarda Civil de 3a. clas-
se da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado
perceberá o salário mensal de dois
mil e oitocentos cruzeiros.....
(Cr\$ 2.800,00), correndo a respec-
tiva despesa à conta da Verba
Insp. da Guarda Civil: Pessoal,
Consignação — Pessoal Variável —
Subconsignação (Tab. 30) contra-
tados, do orçamento em vigor para
a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato
foi firmado em 5/1/1959 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o contra-
tante por qualquer indenização se
o referido Tribunal denegar o ne-
cessário registro.

(a) HERMENEGILDO PENA DE
CARVALHO, Diretor do D.S.P.
Testemunhas: — (aa) JOÃO
JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES e
CLODOALDO MARTINS DO NAS-
CIMENTO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 483 — DE 16

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei n.
157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Hen-
rique Antunes Montenegro
Duarte, Eng. ref. 21, classe
2, para responder pela D.C.
C. durante o impedimento
de seu titular, sem prejuízo de
suas funções.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 16 de dezembro

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

de 1958.

PORTARIA N. 484 — DE 16

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei n.
157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria
de n. 482/58, que designou o
Eng. Elmir Nobre Saady, para
responder pela D.C.C. du-
rante o impedimento de seu
titular.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 16 de dezembro
de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 485 — DE 14

DE MAIO DE 1958

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei n.
157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,

de acôrdo com o art. 47, §§ 1.º e 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto. n. 2052, de 24 de março de 1956, o servidor Sebastião 11, Classe O, para a referência 11, Classe 3, da carreira de desenhista, a partir de 26/5/56, devendo a diferença de vencimentos ser paga a contar de 25/9/56, de acôrdo com o parecer da Assembléia Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 14 de maio de 1958.
Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 486 — DE 14 DE MAIO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Reclassificar, de acôrdo com a Resolução n. 237, de 6/4/57, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 seguinte, o funcionário do Quadro Único, Sebastião José da Silva, ocupante do cargo de Desenhista referência 11, classe 3, na referência 12, classe 3, da mesma carreira, a contar de 1/1/57, data em que entrou em vigor aquela Resolução, devendo o pagamento da diferença ser paga nas bases e de conformidade com o parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.-R.-PA), em 14 de maio de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 487 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/5/1958, ao servente Antonio da Silva Flor, ref. 1, classe 3, lotado no Almoarifado Central, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que

citado funcionário apresentou em processo 878/58, a certidão de casamento documentado êsse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 02 — DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

Designar uma Comissão constituída dos Srs. Jorge Faciola de Souza, Procurador ref. 20, classe O, no exercício do cargo de Assistente Jurídico; Antero dos Santos Soeiro, Procurador ref. 20; classe 3, e Humberto Machado de Mendonça, Oficial Administrativo, ref. 12, classe 1, para sob a presidência do primeiro, dirigirem o inquérito destinado a apurar irregularidades e responsabilidades relativa a pagamentos efetuados ao Sr. Guaracy dos Santos Mesquita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assistência de Gabinete do Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de janeiro de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 786 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Pedro Cruz da Fonseca, Servente, referência 1, classe 3, lotado no Almoarifado Central as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 2 a 31/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 787 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Antonio de Lima Magalhães, Vigia, servindo na D.A., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 22/12/1958, até... 10/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 788 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Marcilio Ferreira dos Santos, Motorista, ref. 5, classe 1, lotado na D.A., Gabinete, em serviço na D.C.C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 2 a 31/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 789 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Timoteo Ferreira, Almoarifado, referência 10, classe 3, lotado no Almoarifado, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 2 a 31/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 790 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Bilgo Possidônio de Lacerda, Contínuo, referência 1, classe 2, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 10/1 a 8/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 971 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Brasil, Vigia, servindo na D.C.C., 1ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 2 a 21/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 792 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Miguel Chagas Matos, Braçal, servindo na D.C.C. — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 2 a 21/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 793 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José de Moraes Quadros, Braçal, servindo na D.C.C., 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 2 a 21/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"
Concorrência administrativa Permanente

I — De ordem do Senhor Diretor torna-se público que, de acordo com o art. 52 e seus parágrafos, da Lei 4.536, de 28/1/1922, combinado com os arts. 757 e 762, do

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 794 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Joaquim Pereira de Brito, Braçal, servindo na D.C.C., 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 2 a 21/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 795 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz de Sousa Monteiro, Braçal, servindo na D.C.C., 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 2 a 21/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

versos de consumo nesta Escola e no Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica, anexo à mesma, durante o exercício de 1959, cuja inscrição será encerrada às (9,00) nove horas do dia 28 do mês de janeiro corrente.

II — A presente Concorrência Administrativa abrange os diversos grupos de materiais — permanente de consumo — referentes às Subcondições constantes da tabela dos créditos distribuídos para o corrente exercício financeiro.

III — As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item 2, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhado dos documentos de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional, inclusive quitação do imposto sobre a renda; dos talões de impostos estaduais e municipais; pública forma do contrato social e demais documentos exigidos por lei, bem como daqueles que o interessado julgar conveniente apresentar.

V — As propostas serão apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada, de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA. As firmas que desejarem concorrer com artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze dias do despacho que ordene a sua anotação (art. 52, § 3o. do C. C. e art. 760 do R. G. C. P. U.).

VII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva comissão às (10,00)

dez horas do mesmo dia do encerramento da inscrição.

VIII — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, esclarecimentos necessários à elucidação dos mesmos.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 13 de janeiro de 1959. — Visto: **Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda**, téc. educ. rur. cl. "L", diretor. — **Ida da Silva Coutinho**, escriturário "F", chefe da T. A.
(Ext. — 17, 18, 20 e 22/1/59)

A ELETRO-RADIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas da nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade às 9 (nove) horas do dia 26 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de janeiro de 1959.

A ELETRO-RADIO S/A

Firmino Ferreira de Mattos, Diretor Presidente.
(Ext. — Dias — 16, 17 e 25/1/59)

PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138, Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento 601 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959.
(a) Dra. **Damara Fonseca Carneiro**, Diretor-Presidente.
(Dias — 15, 17 e 19/1/59)

AFRICANA TECIDOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
De acordo com os dispositivos legais ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, no próximo dia 26 de janeiro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Extinção de filial do interior do Estado;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de janeiro de 1959. —
(aa) **PEDRO DE CASTRO ALVARES**, Diretor Presidente — **HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO**, Diretor — **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA COELHO**, Diretor e **MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, Diretor.

(T — 23.446 — 15, 16 e 18/1/59)

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1.659, de 11 de Setembro de 1950

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	342.693,30	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	14.675.541,20	Fundo de Previsão	3.168.625,10
Em depósito à ordem da sup. ca		Fundo para amort. de móveis e Uten-	
Moeda e do Crédito	2.488.000,00	sílios	4.000,00
	<u>17.506.234,50</u>		<u>12.172.625,10</u>
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Cor.		Depósitos	
rente	13.660.473,00	à vista e a curto	
Empréstimos Hipotecá-		prazo:	
rios	14.869.321,20	De Poderes Públicos ..	22.079,50
Títulos Descontados ...	32.700.222,10	em C C Sem Limite ..	10.597.773,10
Correspondentes no País	1.538.528,50	em C C Limitadas	8.764.114,60
Outros Créditos	932.149,70	em C C Populares	16.757.310,20
	<u>63.700.694,50</u>	em C C de Aviso	1.596.793,80
		Outros Depósitos	94.715,00
			<u>37.832.786,20</u>
Imóveis	962.121,90	a prazo:	
		de diversos	
Títulos e valores mo-		a prazo fixo	24.603.863,10
biliários:			<u>62.436.649,30</u>
Apólices e Obrigações		Outras Responsabili-	
Federais, inclusive as		dades	
depositadas no Banco		Correspondentes no País	1.327.472,80
do Brasil, S. A. à or-		Ordens de pagamento e	
dem da Superinten-		outros créditos	4.526.675,30
dência da Moeda e do		Dividendos a pagar	1.390.588,00
Crédito no valor no-			<u>7.244.736,10</u>
minal de			<u>69.681.385,40</u>
Cr\$ 900.000,00	328.729,60	H—Resultados Pendentes	
Ações e Debêntures	332.230,00	Contas de Resultados	
	<u>1.160.959,60</u>		
		<u>1.703.000,00</u>	
	<u>65.823.776,00</u>	I—Contas de Compensação	
C—Imobilizado		Depositantes de valores em gar. e em	
Edifícios de uso do Banco	200.000,00	custódia	
Móveis e Utensílios	27.000,00	48.548.652,70	
	<u>227.000,00</u>	Depositantes de títulos em cobrança:	
E—Contas de Compensação		do País	
Valores em garantia	45.187.661,70	11.421.147,10	
Valores em Custódia	3.360.991,00	Outras Contas	
Letras a receber de C Alheia	11.421.147,10	1.593.342,40	
Outras Contas	1.593.342,40	<u>61.563.142,20</u>	
	<u>61.563.142,20</u>		
	<u>Cr\$ 145.120.152,70</u>	<u>Cr\$ 145.120.152,70</u>	

Belém, 15 de janeiro de 1959.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

RAIMUNDO OLIVEIRA MERANDA

Tec. em Cont. D. E. C. 127.721 — C. R. C. O. 817

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Despesas Gerais		Receita de Juros	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, ordenados, gratificações, contribuições, para o I. A. P. dos Bancários, material de expediente, selos, telegramas, etc.	3.266.022,00	Pelos apurados, menos os pertencentes ao exercício futuro	4.974.403,30
Despesas de Comissões		Descontos	
Comissões pagas ou creditadas	49.394,70	Idem, idem, como precede	2.130.529,50
Impostos		Renda de Comissões	
Saldo desta conta	351.374,20	Pelas recebidas ou debitadas, como precede	1.130.924,90
Despesas de Juros		Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	
Pelos pagos ou creditados	3.035.198,50	Saldo desta conta	86.018,00
Fundo Para Amortização de Móveis e Utensílios		Renda de Capitais não Empregados em Operações Sociais	
Transferido para esta conta	4.000,00	Renda de Imóveis	699.118,50
Dividendos		Lucros Diversos	
Pelo 133.º de 20% relativo ao ano de 1958, a distribuir por 60.000 ações, ou sejam Cr\$ 20,00 por unidade ..	1.200.000,00	Saldo desta conta	31.278,00
Fundo de Previsão para Créditos Duvidosos			
Transferido para esta conta	837.848,80		
Percentagem à Diretoria			
Valor da percentagem estatutária de 12%			
Cr\$ 2.320.282,80, lucro líquido verificado no presente exercício	278.434,00		
Cr\$ 9.052.272,20		Cr\$ 9.052.272,20	

Belém-Pará, 15 de janeiro de 1959.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA

Tc. Regto. DEC — 127.721 — Idem — CRC 0817

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ANO DE 1958

Srs. Acionistas:

Os membros do CONSELHO FISCAL DO BANCO DO PARÁ, S. A., abaixo assinados, recomendam a vossa aprovação as CONTAS da DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1958.

As CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros de escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve o BANCO os melhores resultados.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

(aa.) PAULO LOPES DE AZEVEDO

ABEL BORRAJO

LAURO RODRIGUES CORREA

(Ext. 18|1|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 23.441 — 14, 15, 16 17 e 18|1|59)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. ASSEMBLÉIA GERAL

De acôrdo com os estatutos em vigor, convocamos os Srs. acionistas da firma Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., para a reunião de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 19 de janeiro, às 20 horas, à Avenida Presidente Vargas, 175, nesta Cidade, para tratar do seguinte:

a) Apreciação e aprovação do parecer do Conselho Fis-

cal sôbre o Relatório da Diretoria;

b) Proposta para aumento do Capital;

c) Eleições dos corpos dirigentes da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1959. (a) Oscar Nogueira Barra—Presidente.

(Ext. — 17|1|59)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de

BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 17, 18 e 20|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.381

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL
Concurso para Juiz Substituto na
Justiça do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolpho Paixão, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 18/11/1958 a 27/1/1959 inclusive, as inscrições ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no § 3.º do art. 3.º do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça e publicado no "Diário da Justiça" de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

Art. 4.º Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 5.º Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato.

II — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV — Prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente, tendo tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Um retrato, tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal ou de pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente,

EDITAIS — JUDICIAIS

te, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública (art. 5.º IV);

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V — Aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de prova técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2.º Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou datilografado, da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição:

I — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no art. 5.º;

II — desacompanhado dos títulos

exigidos no n. I do art. 6.º; III — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Art. 10.º ...

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11.º ...

§ 4.º Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 5.º e os títulos do art. 6.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 15.º ...

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer comissão, desembargador, ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instituir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n. 2.550, de 25/7/1955, arts. 38, 39 e 40), bem como a de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-lei número 8.527, de 31/12/1945, art. 388, n. II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:

Des. Eurico Rodolpho Paixão — Presidente.

Des. Romão Côrtes de Lacerda.

Des. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos.

Dr. Osvaldo Murgel de Rezende.

Dr. Jorge Lafayette Pinto Guimarães.

Suplentes:

Des. Estácio Corrêa de Sá e Benevides.

Des. Roberto João da Silva Medeiros.

Des. Francisco de Paula Baldessarini.

Dr. Luiz Antonio de Andrade.

Dr. João Novais de Souza Júnior, sendo por mim secretariada, e funcionará no Palácio, da Justiça, à rua Dom Manoel ns. 27-29.

Secretaria do Tribunal de Justiça, à rua Dom Manoel ns. 27-29, de novembro de 1958. — Armando da Cunha Maggesi Pereira, Secretário da Comissão de inscrição.

Ofício n. 2.

Concurso para Juiz Substituto na

Justiça dos Territórios Federais

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolpho Paixão,

Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 17/11/1958 a 26/1/1959 inclusive, as inscrições ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no § 3.º do artigo 3.º do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, e publicado no "Diário da Justiça" de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

Art. 4.º Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 5.º Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I) — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II) — prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III) — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV) — prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V) — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) — fôlhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII) — prova de não haver no exercício da advocacia, sofrido penalidades;

VIII) — um retrato, tamanho 3 x 4;

IX) — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal, ou de pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X) — declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso,

é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos;

I) — os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função pública (art. 5.º, IV);

II) — trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) — quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV) — o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V) — aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI) — quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

a) a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2.º Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá desde logo, o pedido de inscrição:

I) — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no artigo 5.º;

II) — desacompanhado dos títulos exigidos no n. 1.º do artigo 6.º;

III) — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do artigo 4.º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente concederá ao Candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Art. 10) ... Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do argüido em relação ao requerente.

Art. 11) ... § 4.º Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 5.º e os títulos do artigo 6.º, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 15. ... § 1.º A qualquer tempo, até a terminação do curso, qualquer comissão, desembargador, ou Membro do Conselho da Ordem dos advogados, Seção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instruir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n.º

2.550, de 25/7/955, artigos 38, 39 e 40), bem como a de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-lei n.º 8.527, de 31-12-955, art. 388, n.º II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:

Des. Eurico Rodolpho Paixão — Presidente.

Des. Romão Côrtes de Lacerda.

Des. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos.

Dr. Oswaldo Murgel de Rezende.

Dr. Jorge Lafayette Pinto Guimarães.

Suplentes:

Des. Estácio Corrêa de Sá e Benevides.

Des. Roberto João da Silva Meideiros.

Des. Francisco de Paula Baldessarini.

Dr. Luiz Antonio de Andrade.

Dr. João Novais de Souza Junior.

Sendo por mim secretariada, e funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel ns. 27-29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 10 de novembro de 1958.

(a) Arnanção da Urna Maggessi Pereira, Secretário da Comissão de inscrição.

(Dias 17 e 23/1/59)

HASTA PUBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora do Cível do Têrmo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber pelo presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 30 do corrente mês, às dez (10) horas, a porta da sala desta Pretoria, irá em Hasta Pública pelo porteiro dos auditórios senhor Trajano Margalho, o imóvel penhorado do executado João Câncio Assumpção, nos autos de ação executiva que lhe move Conrado Penha Diniz, abaixo descrito: — Casa sita nesta cidade, sito à Travessa Nove de Janeiro, coletada sob número quarenta e cinco (45), à tinta, trecho compreendido entre as Ruas Diogo Mória e Antonio Barreto, confinando de um lado, com o imóvel número 47 e de outro lado, com o imóvel número 13, ambos os confinantes de quem de direito, edificadas em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituida por duas dependências soalhadas de madeira comum e sem fôrro. cozinha de chão batido, aparelhos sanitários independentes e externos e soalhados. Com as paredes de táboas, coberto de telhas comuns, desprovida de platibanda, em péssimo estado de conservação e situada em local não considerado bom, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). O comprador pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão, do porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de janeiro de

mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Judith Monarca e Peques, escrivã interina, que datilografei, e subscrevi. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

(T — 23.256 — 17/1/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nigri & Cia. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 51.715, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00, por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 23.453 — 17/1/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Marinho de Brito e a senhorinha Maria Mozarina Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, 229, filho de João Marinho de Brito e de dona Raimunda Marinho de Brito.

Ela é também solteira natural do Ceará, Baturité, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Lauro Martins, 228, filha de Luiz Gonçalves de Barros e de dona Maria Vituriano de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.430 — 10 e 17/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Silva Monteiro e a senhorinha Wanda Braga Menezes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 1.523, filho de Aluizio Alves Monteiro e de dona Aldehyda da Silva Monteiro.

Ela é também solteira natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, 1.042, filha de João Silva Menezes e de dona Leopoldina Braga Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.431 — 10 e 17/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Sebastião Bornelli e a senhorinha Elisabeth Macêdo Alves.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Areado, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos, 76, filho de Adélino Bornelli e de dona Amélia Milhão Bornelli.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant, 757, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e de dona Osmarina Macêdo Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.474 — 10 e 17/1/59)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Hélio Mutran, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, foi proferida sentença no processo 914/58 em que é reclamante Raimundo Paz e Silva no dia 18 de dezembro de 1958, sendo o teor da sentença o seguinte: Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Hélio Mutran a pagar ao reclamante Raimundo Paz e Silva a quantia de três mil quinhentos e setenta cruzeiros como aviso prévio e Salários dos dias de repouso obrigatório. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de duzentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos, em selos federais inclusive a taxa de Educação e Saúde. Outrossim, ficais notificado ainda que tendes o prazo de (10) dias a partir da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de janeiro de 1959.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 17/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.965

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 3

Por conveniência do Serviço Eleitoral, fica alterada a Portaria n. 1, na parte referente a 8.^a Seção do Município do Acará que funciona no Distrito Judiciário de Tomé-Açú, daquele Município, na forma seguinte:

Presidente — Dr. Jair Albano Loureiro.

1.^o Mesário — Adolfo Agostinho Gomes.

2.^o Mesário — Benedito Capela da Silva.

Suplentes — Izaías de Carvalho Costa, João Carvalho e João Alves de Oliveira.

Façam-se as competentes comunicações.

Dada e passada nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de janeiro de 1959.

(a) Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona do Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

PORTARIA

Pela presente Portaria, nomeio os seguintes cidadãos para comporem as Mesas Receptoras das 21.^a e 40.^a Seções eleitorais que funcionarão na Escola Municipal República da Espanha e Azilo D. Macêdo Costa, respectivamente.

21.^a SECÇÃO

Escola Municipal República da Espanha

Presidente — Dr. Nathanael Farias Leitão

1.^o Mesário — Dr. Jaime Lamarão.

2.^o Mesário — Americo Antunes das Neves.

Suplentes — Henrique Cunha, Agostinho Barbosa da Silva e Raimundo Evaristo da Silva.

40.^a SECÇÃO

Azilo D. Macêdo Costa

Presidente — Dr. Francisco Nunes Salgado.

1.^o Mesário — Dr. Augusto Burlamaqui Freire.

2.^o Mesário — Antonio Pereira Jurema.

Suplentes — José Milhomens Pessoa, Alvaro de Lemos Fernandes e Selma Cardoso de Souza.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Faça-se as competentes comunicações.

Dada e passada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona.

ACÓRDÃO N. 7.027

Recor. 1.288 — Proc. 2.682-58

A União Democrática Nacional, por seu delegado, com fundamento no art. 1.^o, §§ 2.^o e 3.^o, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, recorre do titular da 23.^a Zona Eleitoral (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição de Milton Rodrigues Marinho, alegando encontrarem-se erros preliminares, palpáveis e grosseiros na petição de alistamento e que comprovam a condição de analfabetismo do alistando, impossibilitando-o da posse do documento eleitoral.

O Partido Social Democrático, também por seu delegado, contrariou o recurso, alegando, em resumo, o seguinte: — que foram preenchidas todas as formalidades legais e que, quando a lei trata de alfabetização regular, não exige uma instrução acurada em escolas modelo, ou estudos de preparação para o ingresso em escolas superiores, mas uma preliminar instrução que leve a pessoa a escrever o seu nome ou conhecê-lo em algures. E, fazendo outras considerações, pelo referido delegado a confirmação do despacho que deferiu aquele pedido de inscrição eleitoral, amparado que foi nesta sensibilidade nata de um direito pessoal que revela a supremacia de um direito constitucional.

Oficiando nestes autos, o Dr. Procurador Regional salienta que a lei exige que o cidadão seja alfabetizado para poder ser eleitor, citando a Constituição de 1934, que exigia do cidadão saber ler e escrever para ser eleitor e, assim, considera-se o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa. Opinou, finalmente, pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

Consoante se inferir deste processo, a U. D. N. recorreu a este Egrégio Tribunal contra o Dr. Juiz Eleitoral daquela 23.^a Zona, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral alegando a recorrente que a petição impugnada (fls.) comprova o índice de analfabetismo do mencionado alistando. Manifestou-se o delegado do Partido Social Democrático, oferecendo alegações e pedindo a confirmação do despacho do Dr. Juiz a

quo. O Dr. Procurador Regional em o parecer de fls., opinou pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

O Código Eleitoral, em seu artigo 3.^o, letra a), prescreve não poderem alistar-se eleitores — os analfabetos, disposição legal essa que também está prevista no artigo 132, inciso I, da Constituição Federal. Complementando os dispositivos legais em tela, a Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, veio exigir que: — "Para alistar-se o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31-XII-1955, deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, requerimento do teor igual ao modelo anexo — n. 1.^o."

O recorrido Milton Rodrigues Marinho que, como se verifica da petição de fls., compareceu perante o escrivão eleitoral daquela Zona e preencheu, datou e assinou o requerimento que lhe foi apresentado, satisfez, assim a exigência de que trata o citado dispositivo legal (art. 1.^o, Lei 3.338). Realmente, e isso não se pode negar, o requerimento em apreço contém erros, porém essa circunstância não dá margem ao provimento do recurso. Como se sabe, o analfabeto é — "aquele que não sabe ler nem escrever e por quem outra pessoa assina "a rôgo", ou como procurador — Dic. de Tecnologia Jurídica — Pedro Nunes. Ou, ainda, "O que não sabe o alfabeto, que ignora os primeiros rudimentos da leitura e escrita" — Dic. Enciclopédico — Simões da Fonseca.

Assim, não é justo que se prive o cidadão de um direito consagrado pela própria Constituição, sobretudo quando prova de modo relativo ter cumprido uma exigência legal e, com mais razão, quando o pretendente à aquisição do título eleitoral já foi inscrito eleitor, anteriormente.

O texto do requerimento em apreço, mesmo com as falhas ali consignadas, faz prova de que o alistando Milton Rodrigues Marinho conhece o alfabeto, tendo sido por ele escrito. Está devidamente assinado e a simples troca ou falta de letras não é motivo suficiente para que seja cassado o despacho recorrido. Como salienta o delegado do Partido, e realmente o é, — "a lei exige eleitores alfabetizados, não tratando de grau dessa alfabetização, ou sua respectiva especialidade.

Cumprida que foi a exigência legal prevista no artigo 1.^o, da Lei 2.550 citada, não há razão para se negar o direito de alistamento eleitoral do recorrido, cujo pedido, devidamente apreciado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona, teve seu deferimento. "Ex-positis":

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unânimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencido o voto; Aníbal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto Vencido Preliminar — O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.^o, §§ 2.^o e 3.^o da Lei n. 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Milton Rodrigues Marinho, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus art. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe ensea a lei como expressamente está previsto no § 1.^o do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento da inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com

Estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º, do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões. Era ut supra.

(a) A. S. Leal.

ACÓRDÃO N. 7.030

Recurso n. 1.306

Processo n. 2.779-58

A União Democrática Nacional, por seu delegado, com fundamento no art. 10. §§ 20. e 30. da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, recorre do titular da 23a. Zona Eleitoral (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição de Manoel Souto, alegando encontrarem-se erros preliminares, palpáveis e grosseiros na petição de alistamento e que comprovam a condição de analfabetismo do alistando, impossibilitando-o da posse do documento eleitoral.

O Partido Social Democrático, também por seu delegado, contra-arrazoou o recurso, alegando, em resumo, o seguinte: que foram preenchidas todas as formalidades legais e que quando a lei trata de alfabetização regular, não exige uma instrução acurada em escolas modelo, ou estudos de preparação para o ingresso em escolas superiores, mas uma preliminar instrução que leve a pessoa a escrever o seu nome ou conhecê-lo em algures. E, fazendo outras considerações, pede referido delegado a confirmação do despacho que deferiu aquele pedido de inscrição eleitoral, amparado que foi nesta sensibilidade nata de um direito pessoal que revela a supremacia de um direito constitucional.

Oficiando nestes autos, o Dr. Procurador Regional salienta que a lei exige que o cidadão seja alfabetizado para poder ser eleitor. Citando a Constituição de 1934, que exige do cidadão saber ler e escrever para ser eleitor, refere mais o Dr. Procurador Regional que, pela Carta Magna atual, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor e, assim, considera-se o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa. Opinou, finalmente, pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

Consoante se infere deste processo, a U. D. N. recorreu a este Tribunal contra o Dr. Juiz Eleitoral daquela 23a. Zona, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral alegando a recorrente que a petição impugnada (fls.) comprova o índice de analfabetismo do mencionado alistando. Manifestou-se o delegado do Partido Social Democrático, oferecendo alegações e pedindo a confirmação do despacho do Dr. Juiz "a quo". O Dr. Pro-

curador Regional em o parecer de fls. opinou pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

O Código Eleitoral, em seu artigo 30., letra a), prescreve não poderem alistar-se eleitores — os analfabetos, disposição legal essa que também está prevista no art. 132, inciso I, da Constituição Federal. Complementando os dispositivos legais em tela, a Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, veio exigir que: — "Para alistar-se, o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31/12/55, deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, requerimento de teor igual ao modelo anexo — n. 1".

O recorrido Manoel Souto que, como se verifica da petição de fls., compareceu perante o escrivão eleitoral daquela Zona e preencheu, datou e assinou o requerimento que lhe foi apresentado, satisfaz, assim, a exigência de que trata o citado dispositivo legal (art. 10., Lei 3.338). Realmente, e isso não se pode negar, o requerimento em apreço contém erros, porém, essa circunstância não dá margem ao provimento do recurso. Como se sabe, o analfabeto é — "aquele que não sabe ler nem escrever e por quem outra pessoa assina "a rôgo", ou como procurador." — Dic. de Tecnologia Jurídica — Pedro Nunes: Ou ainda, "O que não sabe o alfabeto, que ignora os primeiros rudimentos da leitura e escrita" — Dic. Enciclopédico — Simões da Fonseca.

Assim não é justo que se prive o cidadão de um direito consagrado pela própria Constituição, sobretudo quando prova de modo relativo ter cumprido uma exigência legal e, com mais razão, quando o pretendente à aquisição do título eleitoral já foi inscrito eleitor, anteriormente.

O texto do requerimento em apreço, mesmo com as falhas ali consignadas, faz prova de que o alistando Manoel Santos Souto conhece o alfabeto, tendo sido por ele inscrito. Está devidamente assinado e a simples troca ou falta de letras não é motivo suficiente para que seja cassado o despacho recorrido. Como salienta o delegado do Partido, e realmente o é, — "a lei exige eleitores alfabetizados, não tratando do grau dessa alfabetização, ou sua respectiva especialidade.

Cumprida que foi a exigência geral prevista no art. 1.º da Lei 2.550, citada, não há razão para se negar o direito de alistamento eleitoral do recorrido, cuja pedido, devidamente apreciado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona, teve seu deferimento.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido, com voto; Anibal Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Orlando Bitar, Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR.

O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10., §§ 20. e 30. da Lei n. 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do parecer em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Manoel Santo, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seu art. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 10. do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se

justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 10. do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra. — (a) R. S. Leal.

ACÓRDÃO N. 7.031

Consulta n. 386

Proc. 2863-58

O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, e que atualmente está em exercício no Juizado Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), consulta a este Egrégio Tribunal se deve fazer a apuração das eleições em Bragança ou em Capanema. Se fôr obrigado a apurar na sede da 25a. Zona, pede aquele magistrado sejam pagas, oportunamente, as despesas de alojamento e alimentação naquela cidade.

Ouvindo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este opinou ser respondido que, dada a preferência do serviço eleitoral, a apuração do pleito deve ser feita na sede da 23a. Zona (Capanema) e que, este Tribunal deve destacar a verba necessária para o Dr. Juiz ter condigna instalação.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, respondendo que a Junta Eleitoral deverá funcionar na sede da 25a. Zona (Capanema), contra os votos dos juizes Aluizio da Silva Leal e Raimundo Puget, percebendo o Dr. Juiz consulente apenas a gratificação paga pelos cofres da União, vencidos nesta parte, o Relator e o Desembargador Aluizio da Silva Leal e Raimundo Puget, percebendo o Dr. Juiz consulente apenas a gratificação paga pelos cofres da União, vencidos nesta parte, o Relator e o Desembargador Aluizio Leal, os quais entendiam que o mencionado Juiz tenha direito a uma ajuda de custo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido; Anibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Orlando Bitar, Raimundo F. Puget, vencido. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ESCOLA PÚBLICA DE TOMÉ-ACÚ
— (SALA B)

— A —

1—Antonia Paiva dos Santos ..	16.818
2—Antonio Nunes Marques ..	17.275
3—Antonio de Sena Pantoja ..	16.621
4—Antonio Lobato de Oliveira ..	17.611
5—Antonio Bezerra da Silva ..	18.635
6—Abílio Gonçalves Miranda ..	18.716
7—Adelaide Dias ..	18.708
8—Aluizo Nonato Bentes ..	18.890
9—Antonio Marques Dias ..	20.362
10—Alice Simões de Lima ..	18.608
11—Antonio da Costa e Silva ..	17.599
12—Antonio Soares de Lima ..	18.714
13—Angelita Carvalho de Oliveira ..	19.910
14—Argemiro Leão Pereira ..	19.904
15—Alfredo Souza ..	19.731
16—Antonio Baia Barbosa ..	18.594
17—Abílio Braz ..	19.729
18—Alfredo Gomes ..	10.138
19—Alfredo Ladislau de Almeida ..	10.043
20—Antonio Brazilino Corrêa ..	12.158
21—Ademar dos Santos Prudente ..	15.218
22—Antenor dos Santos Leão ..	11.391
23—Anastacia de Almeida Evangelista ..	12.346
24—Antonio Sebastião Vaz ..	12.352
25—Antonio Costa Silva ..	21.252
26—Avelina Acargila Almeida ..	21.146
27—Aldemar Pinheiro ..	19.957
28—Ambrosio Rodrigues Pinto ..	17.642
29—Antonia Germano da Silva ..	21.164
30—Adelio Nazaré de Gusmão ..	9.752
31—Artur do Nascimento Lima ..	22.069
32—Antonio Rodrigues Lima ..	21.746
33—Antonio Sacramento de Souza ..	16.567
34—Antonio Rodrigues da Silva ..	20.355
35—Adão Cardeira dos Santos ..	19.959
36—Ana Dias Duarte ..	12.340
37—Abelardo dos Santos ..	12.140
38—Alípio de Sá Vieitas Filho ..	11.263

— B —

39—Benedito Corrêa da Gaia ..	20.217
40—Benedita Cristo Almeida ..	17.269
41—Benedito Pinheiro ..	18.641
42—Benedito Andrade Paiva ..	18.646
43—Bazílio Moura Duarte ..	19.902
44—Benedito de Medeiros Gonçalves ..	18.684
45—Bento Farias Costa ..	19.898
46—Benedito Marques ..	17.638
47—Benedito Moura Batista ..	17.491
48—Boanerges Dimas Lameira ..	16.458
49—Benedito Maciel dos Santos ..	17.279
50—Benedita Corrêa Faro ..	15.170
51—Benedito Leite ..	15.299
52—Benedito Capela da Silva ..	21.209
53—Benedito de Paiva Cristo ..	10.730
54—Benedito Vaz Lameira ..	17.516
55—Benedito Monteiro ..	17.277
56—Benedita Silva de Souza Paiva ..	21.201
57—Benedita Ferreira da Silva ..	20.226
58—Benedito Mendes Sanoes ..	12.343
59—Bernardo Lopes de Araújo ..	21.160
60—Benedito Lobato do Carmo ..	1.042

— C —

61—Crescência da Graça Paiva ..	16.448
62—Candida Rodrigues Nascimento ..	16.445
63—Creonice Alves Duarte ..	16.624
64—Cicero Bento da Silveira ..	17.610
65—Casemiro Soares de Souza ..	19.853
66—Crispim Marciel dos Santos ..	19.728
67—Clarice Xista dos Santos ..	15.349
68—Cirú Maciel ..	12.347
69—Constantino dos Santos ..	21.097
70—Creusa Alves Duarte ..	20.230

71—Carlos Souza Cardoso ..	19.028
72—Cecilia Machado Guilherme ..	25.492
73—Claudio Ferreira Barbosa ..	16.733
74—Celestino Pereira Gonçalves ..	16.227
75—Catarina Moraes da Silva ..	16.744
76—Clara Jinyocho Aihara ..	11.853
77—Cecilio Baia Corrêa ..	21.745
78—Cecilio de Oliveira Soares ..	20.354
79—Cícero Ferreira de Mesquita ..	11.505
80—Carmen Martins Eguchi ..	15.237
81—Canuto Gonçalves ..	11.264

— D —

82—Domingos Marques Lameira ..	17.308
83—Doroteu do Nascimento ..	18.687
84—Domingos Alves Batista ..	16.603
85—Doraci Corrêa de Lima ..	16.443
86—Deodoro Cordeiro Jesús ..	9.751
87—Deocleciano Joaquim de Cristo ..	13.218
88—Domingas Pereira Rocha ..	11.417
89—Domingos Jonas Corrêa ..	12.370
90—Dirson da Cruz Reis ..	11.397
100—Davino Gonçalves de Azevedo ..	21.203
101—Demetrio Ferreira de Assis ..	20.113
102—Darnião Pereira de Lima ..	16.729
103—Dulcilene Negreiros Neto ..	11.252
104—Daniel Takeo Yanaguibashi ..	14.413

— E —

105—Expedito Ferreira Maciel ..	16.598
106—Elízio dos Santos ..	19.355
107—Estacio Alípio do Nascimento ..	18.642
108—Eliseu Eleotero dos Santos ..	18.831
109—Eurico Barrozo da Silva ..	10.141
110—Edmundo Braga ..	21.147
111—Erneto Yuwao Saito ..	15.161
112—Esperidião Matias dos Santos ..	20.959
113—Enoque Pereira do Amaral ..	11.395
114—Eduardo Pinto ..	14.406
115—Elizabeth Nunes Silva ..	16.639
116—Eduardo Eguchi ..	15.238
117—Eugenio Marques dos Santos ..	20.963

— F —

118—Felipe Faro ..	17.271
119—Francisco Evangelista ..	16.643
120—Franklim Viana Mendes ..	19.863
121—Francisca de Souza Monteiro ..	20.363
122—Francisco Gonçalves de Brito ..	17.602
123—Firmo Mendonça ..	15.360
124—Francisco dos Santos ..	15.358
125—Flaura Duarte Souza ..	12.372
126—Firmino Serrão Costa ..	12.357
127—Francisco Assis Magalhães ..	22.064
128—Francisca Raimunda do Nascimento ..	16.656
129—Francisco do Nascimento ..	15.153
130—Francisco Bezerra da Silva ..	11.254
131—Francisca Germano da Silva ..	11.254
132—Francisco de Paula Moreira ..	19.958

— G —

133—Graciano de Souza ..	11.394
134—Graciano Gomes Rodrigues ..	12.351

— H —

135—Henrique Jorge Silva ..	18.645
136—Hideo Shibata ..	21.213
137—Hatidi Morotomi ..	10.693
138—Hilario Dias Abreu ..	11.266

— I —

139—Izaura Nunes da Silva ..	12.350
140—Issamu Ito ..	21.172
141—Iraci Maria da Silva Soares ..	25.094
142—Issui Nagano ..	21.736
143—Izaías de Carvalho Costa ..	21.747

— J —

144—Joege Diniz Coelho ..	14.436
145—Júlio Corrêa Gaia ..	21.223
146—João Galheiros Miranda ..	16.601
147—João Belizario da Silva ..	16.575
148—José da Graça Cruz ..	16.644
149—João Pinto Rosa ..	19.877
150—João da Silva Rabelo ..	17.281
151—José Rodrigues da Silva ..	18.637
152—Joana Carlos de Almeida ..	16.568
153—João Medeiros Ferreira ..	17.609
154—João Rodrigues de Souza ..	18.640
155—João Soares de Jesús ..	16.619
156—José Rodrigues de Souza ..	18.713
157—João Carvalho ..	19.901
158—José Moreira de Melo ..	19.878
159—José Souza do Nascimento ..	16.446
160—José Pereira da Silva ..	17.603
161—Joana dos Santos Souza ..	19.884
162—Joaquim Gomes Pinto ..	17.601
163—Joaquim de Souza ..	19.854
164—João Antonio Maria ..	19.734
165—Júlio Maciel ..	19.021
166—Jorge do Espírito Santo ..	17.381
167—José Almada ..	17.278
168—João Ferreira da Cruz ..	14.440
169—João Bezerra de Araújo ..	9.753
170—José Cosme do Espírito Santo ..	10.045
171—José das Dores Corrêa Fôro ..	11.395
172—Juventino Pinto Sacramento ..	12.348
173—Jofre Barros de Araújo de Aquino ..	15.215
174—João Pinto de Siqueira Filho ..	12.349
175—Joaquim Rodrigues Leão ..	12.371
176—Jaime Duarte Maia Corrêa ..	15.357
177—João Pedro Pinto ..	13.207
178—José de Farias Caldas ..	13.156
176—Jaime Duarte Baia Corrêa ..	15.257
177—João Pedro Pinto ..	13.207
178—José de Farias Caldas ..	13.156
179—José Moreira de Melo ..	21.253
180—João Batista dos Santos ..	21.197
181—Josefina de Souza Dias ..	21.644
182—José Patrocínio dos Santos ..	8.323
173—Joaquim de Jesús Santos ..	20.229
184—João Rodrigues de Souza ..	11.048
185—João Alves de Oliveira ..	10.959
186—José Marques Rodrigues ..	21.221
187—João Mendes Filho ..	21.752
188—Jeronimo Coutinho ..	23.495
189—João Matias de Abreu ..	20.965
190—João Guimarães ..	20.063
191—João Raimundo dos Santos ..	20.237
192—José Maria Pereira dos Santos ..	11.498
193—José Cristo de Oliveira ..	12.157
194—José Cachiado da Costa ..	12.963
195—João Marques ..	18.824
196—José Maria dos Santos Miranda ..	14.404
197—José Soares Filho ..	11.253
198—José Gomes da Silva ..	11.513
199—João Almeida ..	11.261
200—João Carlos de Castro ..	11.265
201—João Alves de Cristo ..	11.507

— K —

202—Kunio Kawageo ..	10.691
----------------------	--------

— L —

203—Lucimar Cristo de Moraes ..	17.614
204—Leonidas Gonçalves Cristo ..	18.715
205—Leonidas Matias de Oliveira ..	16.642
206—Leonice Rodrigues Queiroz ..	17.300
207—Luiz Duarte Pantoja ..	12.356
208—Luiz Piacentini ..	15.321
209—Lauró Vaz Coutinho ..	12.369
210—Laudelino Coutinho ..	23.494
211—Leandro Ramos ..	21.743
212—Lourival Pantoja de Souza ..	20.064
213—Luiz Ferreira Maciel ..	14.420

